

Isenta de pagamento de impostos, e Taxas Municipais, o prédio único de viúvas, inválidos, menores, orfão, casais de velhos, sexagenários, reclusos a penitenciária por determinação judicial, enfermos recolhidos a noscômio e operários.

Eduardo Pinto, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal "DECRETOU" e eu "SANCIONO", a seguinte Lei:

art. 1º - Ficam isentos de pagamento de impostos e Taxas Municipais, sobre propriedades Urbanas e Suburbanas ou Rurais, estas com quinze hectares, no máximo, o único prédio de propriedade - ou usufruto, os que se enquadram nos termos desta Lei, desde que não tenham sua residência ou dele percebam aluguel, e não tenham outra renda, alimentos por sentença judicial, salários ou quaisquer proventos, cuja soma seja superior ao salário mínimo:

I

AS VIÚVAS, INVALIDOS, MONORES ORFÃOS, CASAIS DE VELHOS COM MAIS DE -
SESENTA ANOS.

II

OS RECLUSOS RECOLHIDOS À PENITENCIÁRIAS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

III

OS ENFERMOS RECOLHIDOS À NOSCÔMIO POR FORÇA DE LEI.

IV

OPERÁRIOS EM EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS, DOS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIAS, QUE SENDO CASADO LEGITIMAMENTE, TENHAM SEIS OU MAIS FILHOS MENORES DE 14 (QUATORZE) ANOS, E QUE PERCEBAM NO MÁXIMO O SALÁRIO MÍNIMO, EXCLUÍDO-SE O ABONO FAMILIAR.

§-Primeiro - São requisitos para beneficiar-se desta:

- a) - CERTIDÃO DO FORUM, PROVANDO QUE NÃO RECEBE PENSÃO SUPERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.
- b) - CERTIDÃO DAS FAZENDAS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO QUE NÃO PERCEBEM PROVENTOS DE ESPÉCIE ALGUMA.

§ - Segundo - NO CASO DO INCISO 4º, são requisitos ainda:

- a) - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS

Fls. 2.....

c) - COMPROVANTE DE QUE NÃO PERCEBE MAIS QUE O SALÁRIO MÍNIMO
art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de
1.965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Erechim, 24 de novembro de 1.964.

as. EDUARDO PINTO
Prefeito .

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 24 de no
vembro de 1.964.

as. PEDRO DE SOUZA
Secretário.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em 18/12/64
10/12/64
SECRETÁRIO